

Aprovado.
2021.03.16
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=IGFSS, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, ou=Sara
Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.03.16 14:22:02 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**Empreitada de obras públicas consubstanciada em
obras de conservação e beneficiação do armazém
do IGFSS**

N.º EP-2021(1001)/10000

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 3.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	5
CLÁUSULA 4.ª – DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	5
CLÁUSULA 5.ª – INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	5
CLÁUSULA 6.ª – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	6
CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 8.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 9.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFS	8
CLÁUSULA 11.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 12.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 13.ª – DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 15.ª – COMPROMISSO AMBIENTAL	11
CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE	11
PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 18.ª – CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA	11
CLÁUSULA 19.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)	11
CLÁUSULA 20.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	12
CLÁUSULA 21.ª – PRAZO DE GARANTIA	12
ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA	13

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS CONSUBSTANCIADA EM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ARMAZÉM DO IGFSS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto a **empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de conservação e beneficiação do armazém do IGFSS, sito na Praceta Cesário Verde, n.º 8 Massamá, Queluz de Baixo**, com as características e nas condições constantes no programa execução ¹ anexo do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) o fornecimento de bens tem a seguinte classificação: 45200000-9, Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil.

CLÁUSULA 2.ª – PREÇO BASE

1. O preço base que o IGFSS se propõe pagar pela contratação de 45200000-9, Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil, **é de 25.000,00 EUR (Vinte e cinco mil euros)** a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída o IGFSS, nomeadamente, os custos logísticos com transporte dos respetivos materiais, instalação de estaleiro, alojamento e deslocação de colaboradores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

¹ Incluem-se na presente empreitada todos os trabalhos especificados nos mapas de medições/quantidades dos documentos que perfazem o projeto de execução, em anexos, que fazem parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A empreitada de obra pública terá lugar **no armazém do IGFSS, sito na Praceta Cesário Verde, n.º 8 Massamá, Queluz de Baixo**, no horário das 08h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 19h00) e, sempre de acordo com a conveniência do IGFSS.
2. O prazo de execução máximo é de 90 (noventa) dias de calendário a contar da outorga do auto de consignação ou ordem de execução comunicada por escrito pelo Dono da Obra, após a comunicação e apresentação de todos os documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. É aplicável, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos as empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que diz respeito ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Segurança, higiene e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 4.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do Contrato obedece:
 - 1.1. Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - 1.2. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - 1.3. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
 - 1.4. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - 1.5. Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - 2.1. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo Código;
 - 2.2. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º de CCP;
 - 2.3. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.4. O caderno de encargos;
 - 2.5. O projeto de execução anexo ao caderno de encargos;
 - 2.6. A proposta adjudicada;
 - 2.7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - 2.8. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - 3.1. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - 3.2. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - 3.3. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP).

CLÁUSULA 6.ª - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao responsável pela Direção de Administração Infraestrutura do IGFSS, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração Infraestrutura do IGFSS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. Cabe ao empreiteiro manter a segurança do imóvel desde a consignação ou ordem de execução, até à receção do mesmo pelo contraente público, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para o próprio imóvel ou terceiros.
3. Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos.
4. O empreiteiro deverá manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o

estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza.

5. O empreiteiro obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor.
6. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o empreiteiro deverá assegurar que:
 - 6.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização;
 - 6.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito;
 - 6.3. O transporte de RCD cumpre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente as portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho.
 - 6.4. São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
 - 6.5. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados.
7. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula (s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IGFSS da fatura.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, haverá apenas um **único auto medição** com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura e no auto de medição, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do IGFSS, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - 4.1. O número do compromisso;
 - 4.2. N.º de Contrato
5. **Não há lugar a revisão de preços.**
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente do prazo de execução proposto² pelo empreiteiro determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo contraente público à cocontratante, nos termos que se seguem:
 - 1.1. Se o prazo de execução proposto pelo empreiteiro for < **30 dias** de calendário:
 - 1.1.1. É aplicada uma sanção de 3 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.2. Se o prazo de execução proposto pelo empreiteiro for ≥ **30 dias e < 45 dias** de calendário:
 - 1.2.1. É aplicada uma sanção de 2 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso;
 - 1.3. Se o prazo de execução proposto pelo empreiteiro for ≥ **45 dias e < 60 dias** de calendário:
 - 1.3.1. É aplicada uma sanção de 1,5 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
 - 1.4. Se o prazo de execução proposto pelo empreiteiro for ≥ **60 dias e ≤ 90 dias** de calendário:
 - 1.4.1. É aplicada uma sanção de 1 ‰ sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas a identificar nominalmente no contrato a celebrar.
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

² Em consonância com o prazo máximo previsto no n.º 2. do artigo 3º do presente caderno de encargos

- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo n.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 13.ª - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico IGFSS-DGA-DAI@seg-social.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMPREITADA

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 19.ª – MEDIÇÕES (AUTO DE MEDIÇÃO)

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. No âmbito do contrato a celebrar será efetuada um **único auto de medição**.
3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição em vigor e aos critérios geralmente utilizados.

CLÁUSULA 20.ª – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
4. No final do prazo de garantia previsto na cláusula 21.ª, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

CLÁUSULA 21.ª – PRAZO DE GARANTIA

1. Sendo esta empreitada constituída por trabalhos, que abrangem elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, o prazo de garantia para defeitos ou anomalias será de 5 anos, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, contados a partir da data da receção provisória.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

(nos termos previstos nos art.ºs 43.º, 350.º e 357.º do CCP e art.ºs 2.º e 7.º do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008)

ANEXO – PROGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP e, em conformidade, com o disposto no artigo 7.º, anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução desta empreitada integra memória descritiva e mapa de medições, porque a obra, apenas é uma pequena **obra de conservação e beneficiação do armazém do IGFSS, sito na Praceta Cesário Verde, n.º 8 Massamá, Queluz de Baixo.**
2. Neste sentido, o projeto de execução será constituído pelos elementos constantes nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, do anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo complementadas pelo Caderno de Encargos, conforme previsto na alínea f) das mesmas disposições.
3. Para o cumprimento das normas regulamentares referidas no número anterior, o projeto de execução integra a Memória Descrita e Medições, como consta dos números seguintes:
 - a. **Memória Descritiva:** O presente trabalho diz respeito à obra de empreitada de obras públicas consubstanciada em obras de conservação e beneficiação do armazém do IGFSS, sito na Praceta Cesário Verde, n.º 8 Massamá, Queluz de Baixo.

 Pretende-se com o trabalho uma beneficiação do espaço de armazém, transformando num armazém amplo, mais práticos e otimizado às necessidades do Instituto.

 Estão incluídos nesta empreitada todos os trabalhos e acessórios complementares de Construção Civil de apoio a esta Obra.

 Em tudo o que as Condições Técnicas forem omissas serão os trabalhos executados segundo indicação da Fiscalização com materiais de primeira qualidade e segundo as regras da arte de bem construir e por pessoal com formação adequada. A zona deve ser completamente vedada e recomenda-se por razões de segurança.

 O prazo previsto para execução da intervenção é de 90 (noventa) dias de calendário.

 O horário de trabalho será de acordo com a lei em vigor.
 - b. **“Mapa de trabalhos”: Anexo A.**

